



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 08 de janeiro de 2024
OEP/007/2024

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 2º da Lei n. 4906 de 07 de outubro de 2014, que especifica.

O projeto visa dar nova redação ao Art. 2º, da Lei nº 4906, de 07 de outubro de 2014.

A parceria entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e o Governo do Estado de São Paulo, junto a Secretaria de Educação, vem desde 2014 procurando resolver uma demanda antiga da cidade, no setor norte, onde a Escola Estadual João Domingos Madeira não consegue atender a toda a demanda por vagas para os alunos da 6ª à 9ª série do ensino fundamental, bem como para vagas no ensino médio.

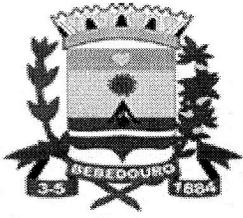
É sabido que o setor norte é a região da cidade que mais cresce e que ainda tem potencial para se desenvolver, sendo assim de vital importância termos mais uma escola estadual no setor norte, evitando assim deslocamentos e dando maior conforto, atendendo os alunos perto de suas casas.

A presente alteração no artigo segundo da presente lei, é uma formalidade para que possamos dar a legalidade necessária para a Secretaria de Educação formalizar o início da construção da nova escola estadual de Bebedouro.

Esta escola contará com 28 salas de aulas, com capacidade para atender até 1.040 alunos, da sexta série do ensino fundamental até a nona série, contando com regime integral e também irá atender oferecendo vagas do ensino médio. O valor do investimento na construção será de cerca de 25 milhões de reais do Governo do Estado de São Paulo, com a previsão do início das obras em dezembro de 2024 e o término da obra previsto para setembro de 2026.

O terreno doado pela Prefeitura Municipal de Bebedouro fica na Rua Maria Cristina de Souza Lima Campos, no Residencial Pedro Paschoal, exatamente ao lado do Poço Profundo do SAAEB e ao lado da ESF Dr. Petrônio Stamato.

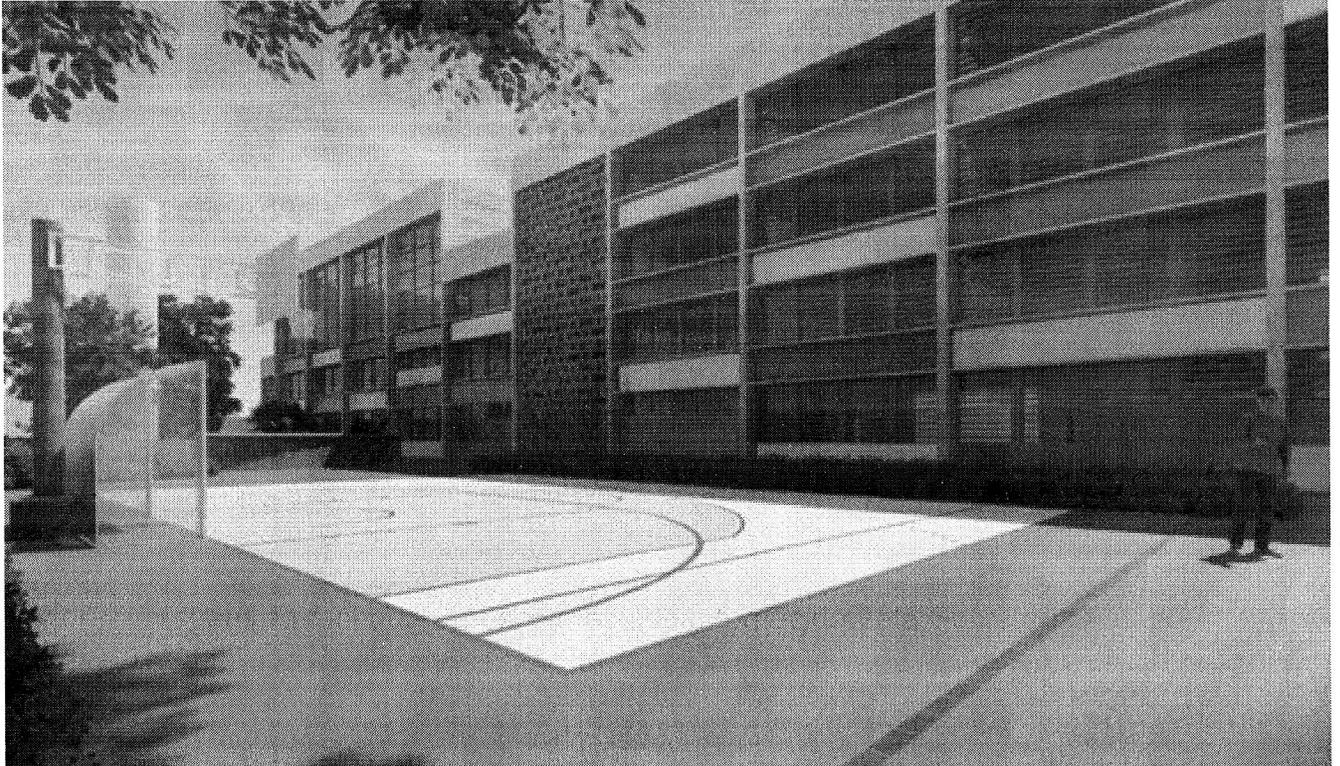
"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Segue a imagem da fachada da escola estadual fornecida pela Secretaria Estadual de Educação:

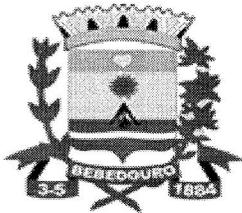


Atenciosamente

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Edgar Cheli Junior
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05 / 2024

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº. 4906 de 07 de outubro de 2014, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da Lei n. 4906, de 07 de outubro de 2014:

Art. 2º *A doação de que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente à finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito, se a obra de construção da escola estadual não for iniciada até o ano de 2026, ou se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta lei.*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 4906, de 07 de outubro de 2014, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de janeiro de 2024.


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de janeiro de 2024

OF 006/2024 - mps

Prezada Senhora:

O Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Convênios vêm através do presente ofício solicitar que seja elaborado um **Projeto de Lei dando nova redação ao artigo segundo da Lei nº 4906 de 07 de outubro de 2014.**

A presente lei em vigência, versa sobre a parceria entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro que cede um terreno de 4,619,54 metros da municipalidade para o Governo do Estado de São Paulo construir no local uma Escola Estadual de 6ª a 9ª série em regime integral e também ensino médio.

A doação foi realizada em 2014, e a escritura foi lavrada em cartório para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, conforme a matrícula nº 35.290, sendo que no segundo artigo da presente lei, dava um prazo de dois anos para a construção da escola, o que não ocorreu devido a várias questões de ordem administrativa e financeira. Novas tratativas foram feitas juntos ao Governo do Estado e a escola será construída com início previsto para dezembro de 2024 e o seu término previsto para setembro de 2026.

Diante do exposto, faz-se necessário dar nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 4906, de 07 de outubro de 2014, da seguinte forma:

Art. 2º- A doação de que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se a obra de construção da escola estadual não for iniciada até o ano de 2026, ou se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta lei.

Todos os demais itens da presente lei devem permanecer inalterados.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Sem mais para o momento, subscrevo-me.
Atenciosamente.

Mário Pereira de Sá
Coordenação Convênios

A Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal
A/C Ivanira Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto visa dar nova redação ao Art. 2º, da Lei nº 4906, de 07 de outubro de 2014.

A parceria entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e o Governo do Estado de São Paulo, junto a Secretaria de Educação, vem desde 2014 procurando resolver uma demanda antiga da cidade, no setor norte, onde a Escola Estadual João Domingos Madeira não consegue atender a toda a demanda por vagas para os alunos da 6ª à 9ª série do ensino fundamental, bem como para vagas no ensino médio.

É sabido que o setor norte é a região da cidade que mais cresce e que ainda tem potencial para se desenvolver, sendo assim de vital importância termos mais uma escola estadual no setor norte, evitando assim deslocamentos e dando maior conforto, atendendo os alunos perto de suas casas.

A presente alteração no artigo segundo da presente lei, é uma formalidade para que possamos dar a legalidade necessária para a Secretaria de Educação formalizar o início da construção da nova escola estadual de bebedouro.

Esta escola contará com 28 salas de aulas, com capacidade para atender até 1.040 alunos, da sexta série do ensino fundamental até a nona série, contando com regime integral e também irá atender oferecendo vagas do ensino médio. O valor do investimento na construção será de cerca de 25 milhões de reais do Governo do Estado de São Paulo, com a previsão do início das obras em dezembro de 2024 e o término da obra previsto para setembro de 2026.

O terreno doado pela Prefeitura Municipal de Bebedouro fica na Rua Maria Cristina de Souza Lima Campos, no Residencial Pedro Paschoal, exatamente ao lado do Poço Profundo do SAAEB e ao lado da ESF Dr. Petrônio Stamato.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Segue a imagem da fachada da escola estadual fornecida pela Secretaria Estadual de Educação:



Bebedouro, 08 de janeiro de 2024


Mário Pereira de Sá
Coordenação de Convênios

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo**LEI N. 4906 DE 07 DE OUTUBRO DE 2014**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, área de terra à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, área institucional, com 4.619,54 metros quadrados, objeto da matrícula n. 35290 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro/SP, abaixo descrita, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, destinada à construção de escola estadual pela Secretaria de Estado da Educação, localizada na Rua Maria Cristina de Souza Lima Campos, quadra 13, no loteamento denominado Residencial Dr. Pedro Paschoal, neste município, com as seguintes características e confrontações:

"Tem início no marco 8, cravado no alinhamento da Rua Professora Maria Cristina de Souza Lima Campos com a área A, por onde segue em linha reta com ângulo interno de 90°00'00" em uma extensão de 44,44 m até atingir o marco 7, confrontando à esquerda com a área em descrição e à direita com a Rua Professora Maria Cristina de Souza Lima Campos; daí deflete à esquerda com um ângulo de 90°00'00", segue em linha reta por uma extensão de 103,95 m até atingir o marco 3, confrontando à esquerda com a área em descrição e à direita com a área institucional C, cadastrada na Prefeitura Municipal sob n. 150.156.139-00, com frente para a Rua Maria Cristina de Souza Lima Campos; daí deflete à esquerda com um ângulo de 90°00'00", segue em uma extensão de 44,44 m em linha reta, até atingir o marco 2, confrontando à esquerda com a área em descrição e à direita com o sistema de lazer cadastrado na Prefeitura Municipal sob o n. 150.156.001.00; daí deflete à esquerda com um ângulo interno de 90°00'00" e segue em linha reta por uma distância de 103,95 m até atingir o marco 8, confrontando à esquerda com a área em descrição e à direita com a área institucional A, cadastrada na Prefeitura Municipal sob n. 150.156.392-00, com frente para a Rua Maria Cristina de Souza Lima Campos, fechando o perímetro e encerrando uma área de 4.619,54 m². Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal local sob n. 150.156.337-00. Proprietária: Prefeitura Municipal de Bebedouro, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade e comarca de Bebedouro(SP), na Praça José Stamato Sobrinho, 45, inscrita no CNPJ/MF sob n. 45.709.920/0001-11.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente à finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se dentro do prazo de 02 (dois) anos do início de vigência desta lei não ocorrer o início das obras de construção ou se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta lei.

"Deus Seja Louvado"



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 3º As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de outubro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de outubro de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"